PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.577, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002".

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sancionou e Promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Contadoria Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 951.000,00 (novecentos e cinqüenta e um mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

04.	- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.1.	- Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 04.122.8090 Ação 9104 (015)	R$ 20.000,00
05.	- DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.2.	– Controle Interno	
3190.0000	- Funcional 04.124.8090 Ação 9104 (026)	R$ 10.000,00
06.	- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA	
06.1.	- Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 15.128.6090 Ação 9078 (032)	R$ 250.000,00
3390.0000	-Funcional 15.122.6090 Ação 9078 (033)	R$ 18.000,00
06.2.	- Malha Viária Municipal - Urbana e Rural	
4490.0000	- Funcional 15.451.6015 Ação 9062 (039)	R$ 200.000,00
07.	- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.1.	- Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 08.128.4090 Ação 9052 (055)	R$ 20.000,00
08.	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.1.	–Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 10.128.1090 Ação 9016 (066)	R$ 400.000,00
08.2	- Atenção Básica	
3390.000	- Funcional 10.301.1005 Ação 9002 (071)	R$ 8.000,00
09.	– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.1	- Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 12.122.2090 Ação 9030 (078)	R$ 5.000,00
11.	– DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
11.1	- Gabinete do Diretor	
3190.0000	- Funcional 27.122.5090 Ação 9056 (112)	R$ 20.000,00
		R$ 951.000,00

ARTIGO 2º- Os recursos para atender as despesas do artigo 1º, serão cobertos conforme disposto no artigo 43, da Lei 4320/64.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de outubro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de outubro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete